

Pintura (empresas de trabalhos de).
Poços (empresas de abertura de).
Vidraceiro (trabalhos de).

Obras de interesse público:

Canalizações de água e de gás (exceptuando os ramais das edificações) (assentamento e reparação de).
Elevação de águas (oficinas de).
Pontes, terraplenagens, estradas, obras marítimas e outros trabalhos públicos (empresas de construção de).

CLASSE XIX

Construção naval

Barcos de madeira (estaleiros de construção de).
Barcos de metal (estaleiros de construção de).
Poleame (fabricação de).
Velame (oficinas de).

GRUPO V

Indústrias dos transportes

CLASSE XX

Transportes terrestres

Elevadores (empresas de transporte em).
Instalações de carga e descarga (empresas exploradoras de).
Tracção eléctrica (empresas de).
Transportes por estradas e urbanos (empresas de).
Transportes por vias férreas (empresas de).

CLASSE XXI

Transportes fluviais e marítimos

Transportes fluviais (empresas de).
Transportes marítimos (empresas de).

GRUPO VI

Indústrias do comércio

Classe XXII — Explorações comerciais.
Classe XXIII — Hospedagem.
Classe XXIV — Espectáculos.
Classe XXV — Estabelecimentos de terapêutica, de higiene e asseio.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 7:990

Considerando que, segundo o disposto no n.º 10.º do artigo 9.º do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919, é ao Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral que compete fixar os quadros do pessoal permanente do mesmo Instituto;

Considerando que o Conselho de Administração acima referido entende que são dispensáveis alguns lugares do quadro privativo do pessoal daquele Instituto, que actualmente estão vagos;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, com o «visto» do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me

confere o n.º 4.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidos, no quadro privativo do pessoal do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, um lugar de segundo oficial, dois de terceiros oficiais, quatro de praticantes, seis de dactilógrafas-estenógrafas e dois de dactilógrafas de 1.ª classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Alves dos Santos*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:065

Considerando que todos os serviços de assistência pública e de beneficência privada se acham integrados no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, nos termos do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919, sendo reguladas pelo mesmo Instituto as relações do Estado com os organismos de assistência;

Sendo conveniente e necessário manter a unidade e harmonia no exercício de superintendência da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, nos estabelecimentos que estão na sua dependência privativa, de modo a tornar mais eficaz a sua acção administrativa;

Tendo em vista que a Provedoria Central da Assistência de Lisboa dispõe de repartições de contabilidade e tesouraria devidamente organizadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a Provedoria Central da Assistência de Lisboa seja encarregada de administrar a construção do edificio destinado à Escola Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, anexa ao Asilo de Mendicidade, e bem assim que todas as verbas destinadas ao fundo permanente para pagamento de salários e materiais sejam processadas e postas à ordem da mencionada Provedoria, com prévio conhecimento e aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, devendo todos os recebimentos de fundos ser feitos pela Tesouraria da Provedoria, e todos os documentos de despesa escripturados pela sua repartição de contabilidade, ficando assim inteiramente revogada a portaria de 26 de Fevereiro de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 47, 2.ª série, de 28 de Fevereiro do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Portaria n.º 3:066

Tendo a Comissão Administrativa do Asilo de Mendicidade do Funchal, distrito do Funchal, solicitado autorização para vender uma propriedade rústica e urbana denominada Quinta Esmeraldo, que possui no sítio do Pilar, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a referida corporação seja concedida a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a alienação se faça em hasta pública, precedendo as formalidades legais nos precisos termos das leis especiais de desamortização, devendo o produto da venda ser convertido em títulos da dívida pública fundada com assentamento, averbados a favor da aludida corporação.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.